Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006516-14.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Executado: Avilmar Antonio Bertho
Anderson Dias da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de embargos à execução que está fundada em título executivo extrajudicial.

O único argumento lançado pelo embargante concerne precisamente à inexistência do título que deveria instruir a execução.

Tal falha foi reconhecida pelo embargado a fl. 43, mas o documento pertinente foi amealhado a fls. 44/45 sem que houvesse qualquer pronunciamento do embargante a seu propósito (fls. 47 e 49).

A conjugação desses elementos conduz à rejeição dos embargos, porquanto desconstituído o isolado fundamento da irresignação posta pelo embargante.

Não se pode olvidar, por fim, que os princípios informadores do Juizado Especial Cível autorizam a oferta do título no curso do processo, até porque isso não acarretou qualquer prejuízo ao embargante.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução.

P.R.I.

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA